

LEI Nº 3.507, DE 16 DE AGOSTO DE 2016

Estabelece o prazo máximo para encaminhamento de procedimento cirúrgico dos pacientes diagnosticados com catarata nas Unidades da Rede Pública de Saúde do Município de Timóteo e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TIMÓTEO aprovou e eu promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º Fica estabelecido, nas unidades da rede pública de saúde do Município de Timóteo, o prazo não superior a sessenta (60) dias, para encaminhamento de procedimento cirúrgico dos pacientes diagnosticados com catarata.

Parágrafo único. O prazo a que se refere o caput deste artigo será contado a partir da data do diagnóstico clínico, realizado sob a responsabilidade técnica de profissional competente.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com entidades públicas e particulares a fim de dar cumprimento ao estabelecido nesta Lei.

Art. 3º Cabe à Secretaria Municipal de Saúde expedir os atos eventualmente necessários à plena execução das disposições desta Lei.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Timóteo, 16 de agosto de 2016

Moacir de Castro
Presidente

Adriano Alvarenga
1º Secretário